



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 1.076-A, de 10 de abril de 2001.

**Concede abono especial, no mês de abril de 2001, para os servidores municipais que percebam até dois salários mínimos e determina outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido abono especial, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), aos servidores públicos deste município que percebam remuneração de até 02 (dois) salários mínimos, exclusivamente no mês de abril de 2001, não se vinculando aos seus vencimentos, a qualquer título, a ser pago em folha suplementar, até o dia 25 do mesmo mês de abril.

Art. 2º - As despesas com o pagamento do abono de que trata esta lei correrão por conta da datação orçamentária específica.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 10 de abril de 2001.

**AGNELO ALVES**  
Prefeito

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças